

**Universidade de São Paulo**

Reunião

**1033ª Sessão Ordinária**

Local: Sala do Conselho Universitário  
Data: 20/02/2024 às 14:00

**I - EXPEDIENTE**

- 1 - Discussão e votação da Ata da 1.029ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 21.11.2023. [Ata Co 21.11.2023.pdf](#)
- 2 - Discussão e votação da Ata da 1.030ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 12.12.2023. [Ata Co 12.12.2023.pdf](#)
- 3 - Apresentação dos novos membros do Conselho.
- 4 - Comunicações do M. Reitor.
- 5 - Deliberação sobre as indicações dos cinco Pró-Reitores(as) e dos respectivos Pró-Reitores(as) adjuntos(as), conforme dispõe o item 9 do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto da USP, a saber:
  - 5.1 - Pró-Reitoria de Graduação - Relatório de atividades realizadas e propostas para o segundo biênio [PRG\\_Relatório de atividades e Propostas.pdf](#)

Pró-Reitor de Graduação: Prof. Dr. Aluisio Augusto Cotrim Segurado  
Pró-Reitor Adjunto de Graduação: Prof. Dr. Marcos Garcia Neira

**São aprovadas as indicações.**

- 5.2 - Pró-Reitoria de Pós-Graduação - Relatório de atividades realizadas e propostas para o segundo biênio [PRPG\\_Relatório de atividades e Propostas.pdf](#)

Pró-Reitor de Pós-Graduação: Prof. Dr. Rodrigo do Tocantins Calado de Saloma Rodrigues  
Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação: Prof. Dr. Adenilso da Silva Simão

**São aprovadas as indicações.**

- 5.3 - Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - Relatório de atividades realizadas e propostas para o segundo biênio [PRPI\\_Relatório de atividades e Propostas.pdf](#)

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação: Prof. Dr. Paulo Alberto Nussenzveig  
Pró-Reitora Adjunta de Pesquisa: Prof.ª Dr.ª Susana Inés Córdoba de

Torresi  
Pró-Reitor Adjunto de Inovação: Prof. Dr. Raúl González Lima

**São aprovadas as indicações.**

- 5.4 - Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária - Relatório de atividades realizadas e propostas para o segundo biênio [PRCEU\\_Relatório de atividades e Propostas.pdf](#)

Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marli Quadros Leite  
Pró-Reitor Adjunto de Cultura e Extensão Universitária: Prof. Dr. Hussam El Dine Zaher

**São aprovadas as indicações.**

- 5.5 - Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento - Relatório de atividades realizadas e propostas para o segundo biênio [PRIP\\_Relatório de atividades e Propostas.pdf](#)

Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento: Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Ana Lucia Duarte Lanna  
Pró-Reitora Adjunta de Inclusão e Pertencimento: Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Miriam Debieux Rosa

**São aprovadas as indicações.**

- 6 - Eleições das Comissões Permanentes:

- 6.1 - Nove membros docentes do Co, sendo seis para titular e três para suplente, para constituir a Comissão de Legislação e Recursos (CLR), nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 19 do Estatuto da USP.

**TITULARES**

**Carlos Eduardo Ambrosio (FZEA)**  
**Celso Fernandes Campilongo (FD)**  
**Fernando Martini Catalano (EESC)**  
**Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho (FDRP)**  
**Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari (IRI)**  
**Thais Maria Ferreira de Souza Vieira (ESALQ)**

**SUPLENTE**

**José Lopoldo Ferreira Antunes (FSP)**  
**Giulio Gavini (FO)**  
**Sergio Muniz Oliva Filho (IME)**

- 6.2 - Nove membros docentes do Co, sendo seis para titular e três para suplente, para constituir a Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP), nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 19 do Estatuto da USP.

**TITULARES**

**André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho (ICMC)**  
**Fabio Augusto Reis Gomes (FEARP)**  
**Maria Dolores Montoya Diaz (FEA)**  
**Marly Babinski (IGc)**  
**Reinaldo Giudici (EP)**  
**Umberto Cesar Correa (EEFE)**

**SUPLENTE**

**Ricardo Ricci Uvinha (EACH)**  
**Hamilton Brandão Varela de Albuquerque (IQSC)**  
**Marília Afonso Rabelo Buzalaf (FOB)**

- 6.3 - Nove membros docentes do Co, sendo seis para titular e três para suplente, para constituir a Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA), nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 19 do Estatuto da USP.

**TITULARES**

**Carlota Josefina Malta Cardozo dos Reis Boto (FE)**  
**Eloisa Silva Dutra de Oliveira Bonfa (FM)**  
**João Sette Whitaker Ferreira (FAU)**  
**Patrícia Gama (ICB)**  
**Pedro Vitoriano de Oliveira (IQ)**  
**Ricardo Ivan Ferreira da Trindade (IAG)**

**SUPLENTE**

**Vilanice Alves de Araujo Püschel (EE)**  
**Marcelo Duarte da Silva (Representante dos Museus)**  
**Ricardo Gariba Silva (FORP)**

- 7 - Eleição de 3 (três) membros docentes e de um servidor técnico e administrativo, para compor a Comissão de Ética da USP, nos termos do artigo 40 do Código de Ética.

**DOCENTES**

**Ana Elisa Liberatore Silva Bechara (FD)**  
**Dalton Luiz de Paula Ramos (FO)**  
**Fabiana Cristina Severi (FDRP)**

**SERVIDOR**

**Reinaldo Santos de Souza (FE)**

**II - ORDEM DO DIA****1 - REGIMENTO DE UNIDADE****1.1 - PROCESSO 2021.1.232.21.4 - INSTITUTO OCEANOGRÁFICO**  
[2021.1.232.21.4\\_IO\\_NUMERADO\\_FINAL.pdf](#)

Proposta de novo Regimento do Instituto Oceanográfico, aprovada pela Congregação, obedecido *quorum* estatutário, em 30.06.21, 20.04, 29.06 e 15.12.23. - fls. 1/26

- **Parecer PG n.º 00120/2023**: relata que a proposta trata da revisão e atualização do Regimento do IO às normas universitárias vigentes, tratando da criação da Comissão de Pesquisa e da Comissão de Cultura e Extensão Universitária no âmbito da Unidade. Passando a opinar, faz algumas observações e sugestões de adequações em relação à composição das Comissões Estatutárias, especialmente sobre os mandatos de seus membros. Além disso, observa que, caso a Unidade delibere pela criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP), que inclua na minuta regimental proposta neste sentido. Destaca, ainda, algumas adequações referentes à redação normativa, as quais são necessárias. Por fim, esclarece que caso a intenção da Unidade não seja a de reformar o atual Regimento, e sim de baixar um novo, os dispositivos poderão ser livremente renumerados e

reorganizados, observando-se as normas gerais presentes na Lei Complementar Estadual nº 863/1999. Com tais considerações, sugere a devolução dos autos ao IO, para ciência do presente teor e adoção das providências necessárias (30.01.23). - fls. 27/34

- Despacho do Diretor do IO, Prof. Dr. Paulo Yukio Gomes Sumida, informando que a Direção realizou processo de análise sobre a conveniência das alternativas elencadas pela PG (alteração x novo Regimento). Com relação à criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP), esclarece que o assunto foi aprovado pela Congregação, em sua 420ª reunião ordinária, realizada em 20.04.2023, por unanimidade dos presentes (16 conselheiros, no universo de 20 conselheiros no total do colegiado). Na ocasião, a Congregação entendeu que para que a CIP seja efetivamente representativa e conectada aos pressupostos de criação de comissão estatutária destinada ao tema "Inclusão", é condição obrigatória que haja representação de todos os segmentos da comunidade universitária – graduandos, pós-graduandos e servidores técnicos e administrativos, independentemente de valores percentuais relacionados ao número de representantes docentes. Finalmente, comunica que a proposta de novo Regimento do IO foi apreciada novamente na 423ª reunião ordinária da Congregação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes (13 conselheiros, no universo de 21 conselheiros no total do colegiado). Esclarece que as observações constantes no Parecer PG. N.º 00120/2023 foram atendidas e incorporadas ao texto (19.07.23). - fls. 35/44

- **Parecer PG. n.º 05177/2023:** observa que as recomendações, feitas no Parecer PG 0120/2023, foram, em grande parte, acatadas pela Unidade. Porém, uma vez que a Unidade optou por baixar novo Regimento, passa a analisar integralmente todos os dispositivos. Assim, aponta a necessidade de outras alterações para sua adequação às normas superiores, bem como de redação e estrutura normativa. Após diversas considerações, sugere o retorno dos autos ao IO, para ciência do presente teor e adoção das providências necessárias (09.10.23). - fls. 45/53

- Informação do Diretor do IO, de que a Congregação, em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2023, aprovou, por unanimidade dos presentes, proposta de novo Regimento do IOUSP. Na oportunidade, esclarece que a nova versão incorporou as alterações recomendadas no parecer PG. P. 05177/23 (19.12.23). - fls. 54/63

- **Parecer PG. n.º 96006/2024:** relata que o texto do novo Regimento do IO incorporou as sugestões de adequações apontadas no Parecer PG 5177/2023, sendo o texto final aprovado pela maioria absoluta da Congregação do IO, em reunião de 15.12.2023 (18.01.24). - fls. 65/68

- **Parecer da CAA:** quanto ao mérito acadêmico, o Senhor Presidente, *ad referendum* da Comissão, aprova a proposta de novo Regimento do Instituto Oceanográfico (24.01.24). - fls. 69/70

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, favorável ao novo Regimento do Instituto Oceanográfico (07.02.2024). - fls. 72/74

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento do Instituto Oceanográfico.**

1.2 - **PROCESSO 2021.1.263.5.5 - FACULDADE DE MEDICINA**  
2021.1.263.5.5\_FM\_NUMERADO FINAL.pdf

Proposta de novo Regimento da Faculdade de Medicina, aprovada pela Congregação, por maioria absoluta, em 05.03.21, 27.10 e 15.12.23. - fls. 1/25

- **Parecer PG. n.º 15632/2021:** faz algumas recomendações e sugestões de adequações em relação aos Órgãos de administração, a Composição do Conselho Técnico-Administrativo (CTA), a Estrutura complementar da Diretoria, o Mandato do orientador da Comissão de Pós-Graduação, bem como a atualização da denominação da Comissão de Pesquisa para "Comissão de Pesquisa e Inovação". Em seguida, sugere a adequação da redação do art. 23, sobre as Competências da Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX). Ademais, lembra que, recentemente, foi publicada a Resolução ColP n.º 8323/2022, que passou a admitir que as Unidades criem uma Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) e solicita manifestação por parte da Unidade, sobre o interesse, ou não, na criação da referida Comissão. Quanto à Comissão de Residência Médica (COREME), aponta que o texto proposto teve como base o atual Regimento da COREME e que se pretende incorporá-lo ao Regimento da Unidade, fazendo algumas recomendações de redação. Por fim, passa à análise dos tópicos que tratam da Comissão de Relações Internacionais, do Vice-Chefe do Departamento, da Integralização de créditos da Fonoaudiologia, e da Admissão de idiomas estrangeiros nos Concursos Docentes, em relação aos quais faz algumas recomendações e sugestões de adequações. Ainda em relação aos concursos docentes, recomenda a exclusão do dispositivo sobre a prova prática não aberta ao público. Com essas considerações, propõe a devolução dos autos à FM, para avaliação dos pontos levantados (01.02.23). - fls. 26/33

- Informação da Diretora da FM, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Eloisa Silva Dutra de Oliveira Bonfá, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Unidade, com as alterações e adequações recomendadas pela PG, aprovada pela Congregação, por maioria absoluta, em 27.10.2023. - fls. 34/66

- **Parecer PG n.º 01581/2023:** destaca que a Unidade optou pela criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento. Verifica, quanto à sua composição (art. 23-C, incisos II e III, da proposta), que os quantitativos de membros fixados para as classes dos discentes e servidores técnicos e administrativos não observam os percentuais definidos pela Resolução CoIP n.º 8323/2022, de 10% e 15% do total de docentes do colegiado, respectivamente (art. 1º incisos II e III). Aplicando-se a regra estabelecida pelo art. 96 do Estatuto, e considerando o número de docentes definido para o colegiado pela proposta, as representações discente e de servidores técnicos e administrativos deveriam contar, salvo engano, com 2 e 3 membros, respectivamente. Assim, propõe a devolução dos autos à FM, para avaliação do ponto levantado, e esclarece que, caso seja acolhida a recomendação, os autos poderão seguir diretamente à SG, para a continuidade da tramitação legislativa, sem a necessidade de novo retorno à PG (01.12.23). - fls. 67/70

- Informação da Diretora da FM, comunicando que a Congregação da Unidade, em 15.12.2023, acolheu as sugestões da PG que observou a necessidade de adequar a representação dos discentes e dos servidores técnicos e administrativos da Comissão de Inclusão e Pertencimento da FM, conforme definido pela Resolução CoIP nº 8323/2022. - fls. 71/72

- **Parecer PG n.º 00015/2024:** verifica que as recomendações foram acolhidas pela Congregação e devolve os autos à FM, solicitando esclarecimento quanto ao *quorum* de aprovação da proposta, nos termos do art. 39, inc. I, do Regimento Geral (08.01.24). - fls. 73/76

- Informação da Diretora da FM, esclarecendo que a Congregação da Unidade, em 15.12.2023, aprovou, por maioria absoluta, as sugestões da PG que observou a necessidade de adequar a representação dos discentes e dos servidores técnicos e administrativos da Comissão de Inclusão e Pertencimento da FM, conforme definido pela Resolução CoIP nº 8323/2022. - fls. 77

- **Cota PG. C. 102008/2024:** verifica que os autos se encontram em ordem, podendo seguir para a SG, com a continuidade da tramitação legislativa para apreciação das instâncias superiores (12.01.24). - fls. 78/80

- **Parecer da CAA:** o Senhor Presidente *ad referendum* da Comissão, quanto ao mérito acadêmico, aprova a proposta apresentada (24.01.24). - fls. 81/82

- Tendo em vista o elevado número de artigos a serem alterados no Regimento da Faculdade de Medicina, a Unidade manifestou-se favorável a baixar um novo Regimento, a fim de que este seja mais claro, sem os ruídos que surgem quando da alteração de muitos conteúdos. - fls. 85

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável ao novo Regimento da Faculdade de Medicina (07.02.2024). - fls. 84 e 86

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento da Faculdade de Medicina.**

## 2 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE

### 2.1 - PROCESSO 2020.1.235.46.8 – INSTITUTO DE QUÍMICA [2020.1.235.46.8\\_IQ\\_NUMERADO\\_FINAL.pdf](#)

Proposta de alteração do Regimento do Instituto de Química-IQ, objetivando a inclusão da representação dos pós-doutorandos junto à Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI), aprovada pela Congregação, por maioria absoluta, em 26.10.23. - fls. 1/3

- **Parecer PG n.º 55231/2023:** relata que se trata de proposta de alteração do artigo 21 do Regimento do Instituto de Química, para incluir na composição da Comissão de Pesquisa e Inovação, um representante dos pós-doutorandos, conforme previsto no art. 1º, inciso III, da Resolução CoPI nº 8463/2023. Observa que as alterações realizadas estão de acordo com as normas universitárias, em especial, com a Resolução CoPI nº 8463/2023, que regulamenta a composição

e as competências das Comissões de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, e em seu artigo 1º, inc. III, permite a inclusão de um representante dos pós-doutorandos na composição da CPqI, desde que assegurado o percentual mínimo de 70% de membros docentes no colegiado. Sugere apenas a alteração da estrutura normativa, para que o artigo 21 adote o seguinte formato: Artigo 21 – A CPqI será composta: I – seu Presidente e Vice-Presidente; II – membros do corpo docente dos departamentos; III - um representante discente do IQ-USP; IV - um representante dos pós-doutorandos com cadastro ativo no programa de pós-doutorado da USP (...). A Procuradora Geral Adjunta, Dra. Adriana Fragalle Moreira, acolhe o parecer e ressalta que, para a redação proposta na parte final do Parecer, a remissão do §5º também precisa ser ajustada (para "O representante dos pós-doutorandos a que se refere o inciso IV ...."). (28.11.2023). - fls. 4/7

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, favorável à alteração do Regimento do Instituto de Química, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral (07.02.2024). - fls. 9/10

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. - fls. 11/12

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento do Instituto de Química, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral.**

2.2 - **PROCESSO 2023.1.1027.2.0 – FACULDADE DE DIREITO**  
[2023.1.1027.2.0\\_FD\\_NUMERADO FINAL.pdf](#)

Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Direito, objetivando a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento, aprovada pela Congregação, por mais de 2/3 dos seus membros, em 28.09.2023. - fls. 1/30

- **Parecer PG n.º 01370/2023:** sugere nova redação aos incisos II e III do artigo 23 da proposta encaminhada, adotando-se a redação da Resolução CoIP nº 8323/2022, no tocante à representação discente e dos servidores técnicos e administrativos, reproduzindo a fórmula prevista pela norma, sem a necessidade de especificar o número de seus membros. Sugere, ainda, que seja considerado que a LCE nº 863/1999 não admite a renumeração de dispositivos, devendo ser reenumerados: o novo capítulo e dispositivos introduzidos pela proposta que tratam da CIP (Capítulo VII-A, artigo 25-A e artigo 25-B). Por fim, aponta que constou no inciso XIV do artigo 24 da proposta encaminhada "artigo 1º da Resolução CoIP nº 8323/2022", em vez de "artigo 4º da Resolução CoIP nº 8323/2022". Esclarece que, atendidas as recomendações, os autos poderão seguir diretamente para SG, sem necessidade de nova tramitação pela PG (17.10.23). - fls. 32/36

- Despacho do Diretor da FD manifestando-se de acordo com o parecer favorável do relator da matéria pela Congregação da Unidade, referente aos ajustes encaminhados pela PG na proposta de alteração do Regimento da Unidade e encaminhando os autos à Secretaria Geral (12.12.23). - fls. 37/39

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, favorável à alteração da Faculdade de Direito, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral. - fls. 40/41

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. - fls. 42/44

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração da Faculdade de Direito, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral.**

2.3 - **PROCESSO 2023.1.250.6.0 – FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA**  
2023.1.250.6.0\_FSP\_NUMERADO FINAL.pdf

Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Saúde Pública, baixado pela Resolução nº 7292, de 14 de dezembro de 2016, aprovada pela Congregação, obedecido *quorum* estatutário, em 27.04 e 25.05.23, destacando, entre outras adequações, a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento, alteração do nome de um departamento, inclusão de servidores técnicos e administrativos nos Conselhos Departamentais, inserção dos cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais no âmbito dos cursos de Pós-Graduação, o estabelecimento de concursos de ingresso na carreira docente em duas fases e competências da Congregação e do CTA. - fls. 1/4

- **Parecer PG n.º 00636/2023**: analisa a minuta, apontando que do ponto de vista material a proposta está de acordo com a Resolução CoIP n.º 8323/2022, a qual regulamenta a composição e competências das Comissões de Inclusão e Pertencimento. Todavia, no que se refere aos aspectos formais da proposta, observa que a Lei Complementar Estadual n.º 863/1999, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, veda qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética. Nesse sentido, indica que deverá constar na proposta Seção IV – A e artigos 19-A e 19-B. Com relação à composição da representação de servidores técnicos e administrativos, recomenda acrescentar à redação do inciso III, art. 20 da proposta, a necessidade de obediência à orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores, evitando, assim, alterações normativas desnecessárias em virtude de eventual aumento do número de membros docentes, uma vez que o art. 1º, inciso III, da Resolução n.º 8323/2022 estabelece a representação de servidores técnicos e administrativos correspondente a 15% do total de docentes. Por fim, recomenda nos incisos XIV e XV do art. 21 a seguinte redação: "XIV – propor à Congregação na última reunião do ano, o plano..."; "XV – apresentar à Congregação na primeira reunião do ano, o relatório..." (19.05.23). - fls. 5/8

- Ofício do Diretor da FSP, ao M. Reitor da USP, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, informando que a Congregação da Unidade, em reunião realizada em 25.05.2023, aprovou por unanimidade, com 25 votos, a proposta de reformulação do Regimento da Unidade. Anexa a proposta para apreciação (02.06.23). - fls. 9/70

- **Parecer PG n.º 01048/2023**: faz algumas recomendações e observações, entre elas: excluir a previsão de suspensão do direito de voto do membro da Congregação com falta não justificada em duas reuniões ordinárias consecutivas, que estava prevista no Art. 4º, § 2º; Com relação à competência da Congregação para deliberar sobre as provas previstas no capítulo II, redação do Art. 5º, inciso I, solicita que a Unidade esclareça se há outras situações em que caberá à Congregação tais deliberações ou rever a redação do dispositivo; Deslocar



o parágrafo único para o final do Art. 7º, visando adequar a redação à melhor técnica legislativa; Verifica que no Art. 11, §§ 1º e 2º, embora mencionado dispositivo esteja grifado como alterado, os parágrafos não sofreram modificação; Com relação ao previsto no Art. 13, inciso XXII, observa que a subdelegação de competência atribuída nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução CoG n.º 7039/2015, não abrange os convênios para outorga de Duplo Diploma, os quais permanecem sujeitos à competência do Pró-Reitor de Graduação, mediante aprovação de mérito do Conselho de Graduação; Com relação ao mandato dos membros docentes da Comissão de Pós-Graduação, previsto no Art. 14, § 3º, aponta que, de acordo com a Resolução n.º 7493/2018, art. 28, § 3º, o mandato dos membros do quadro docente da CPG será de dois anos; Com relação à representação discente e de servidores técnicos e administrativos na Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP), prevista no Art. 20, incisos I e II, recomenda adotar a mesma redação da Resolução CoIP n.º 8323/2022, a qual estabelece um percentual de 10% e 15%, respectivamente, do total de membros docentes, que poderá, a depender do número de docentes ser superior a 1 membro; Observa a necessidade de correção da redação do Art. 35, incisos I e II, uma vez que as categorias docentes da USP, de acordo com seu Estatuto, são Professor Doutor, Professor Associado e Professor Titular; Com relação ao previsto no Art. 45, recomenda não alterar o texto do Regimento Geral que regulamenta o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova, sendo permitida a consulta durante sessenta minutos, após sorteado o ponto; Verifica que a redação proposta no Art. 50, diferentemente da redação em vigor, contraria o disposto no art. 208 e 209 do Regimento Geral, uma vez que a função de monitor poderá ser exercida por alunos de graduação que tenham obtido bom rendimento em disciplinas já cursadas e a seleção deve ser feita mediante provas específicas, estabelecidas pelo Departamento; Por fim, quanto ao aspecto formal, esclarece que é vedada a renumeração de artigos, conforme previsto na Lei Complementar Estadual n.º 863/99. Nesse sentido, aponta que os dispositivos relativos à CIP deverão ser renumerados como 19-A e 19-B. Em complementação, a Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dr.ª Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, acolhe o parecer e aponta a necessidade de adequação do **§ 1º do artigo 20** (19-A) da proposta ao inc. I do artigo 1º da Resolução CoIP 8323/2022, prevendo a permissão de uma recondução dos membros docentes, com mandato de três anos, bem como do **inc. II do artigo 16**, ao inc. II do artigo 1º da Resolução CoPI 8463/2023, prevendo a permissão de uma recondução da representação discente, constituída por alunos de Graduação e Pós-Graduação (08.08.23). - fls. 71/79

- Ofício do Diretor da FSP ao Procurador Geral, informando que a Congregação da Unidade, em reunião realizada em 24.08.2023, aprovou por unanimidade, com 22 votos, a proposta de reformulação do Regimento da Unidade. Encaminha para apreciação a tabela com a sinalização das alterações em observância ao parecer PG. n.º 01048/2023 (26.12.23). - fls. 80/110

- **Parecer PG n.º 00036/2024**: observa que as recomendações, feitas no Parecer da PG. n.º 01048/2023, foram incorporadas ao texto pela Unidade. Observa, ainda, que foi acrescentada à composição da CPqI um representante dos pós-doutorandos, nos termos do art. 1º, III, da Resolução CoPI n.º 8463/2023. Porém, verifica que ficaram pendentes as

adequações dos artigos 16, inc. II, e 19-A, § 1º, contrariando disposição expressa de normas gerais expedidas pelos respectivos Conselhos Superiores que determinam "uma recondução" e não "a recondução" e "reconduções". Ressalta, contudo, que não se trata de matéria em que caiba análise de mérito pela Unidade, podendo tais alterações serem incorporadas ao texto diretamente pela Secretaria Geral, antes da publicação do texto. Em complementação, a Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dr.ª Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, reitera como necessária a adequação dos artigos 16, inc. II e 19-A, § 1º, podendo o texto sugerido ser diretamente incorporado pela Secretaria Geral. Recomenda o encaminhamento para apreciação das instâncias competentes (15.01.24). - fls. 111/115

- Ofício do Diretor da FSP à Secretária Geral da USP, Prof.ª Dr.ª Marina Helena Cury Gallottini, encaminhando a proposta de reformulação do Regimento da Unidade, com a sinalização das alterações aprovadas pela Congregação em reunião realizada em 24.08.2023, ratificadas pela PG, para apreciação das instâncias competentes (18.01.24). - fls. 116

- **Parecer da CAA:** a Senhora Suplente da Presidência, *ad referendum da Comissão*, quanto ao mérito acadêmico, aprova a proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Saúde Pública (29.01.24). - fls. 117/118

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, favorável à alteração do Regimento da Faculdade de Saúde Pública (07.02.24). - fls. 120/123

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. - fls. 124/136

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento da Faculdade de Saúde Pública.**

### 3 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE INSTITUTO ESPECIALIZADO

#### 3.1 - PROCESSO 2016.1.728.64.8 – CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA [2016.1.728.64.8\\_CENA\\_NUMERADO FINAL.pdf](#)

Proposta de alteração do Regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA, aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecido *quorum* estatutário, em 10.10.23, objetivando a inclusão de representantes dos pós-doutorandos na composição da CPqI, a modificação da previsão de mandatos e reconduções das categorias docente e discente na CPqI e atualização das atribuições e a alteração do rol de competências da CPqI.

- Ofício do Diretor do CENA, Prof. Dr. Ernani Pinto Junior, à Secretária Geral, Profa. Dra. Marina Gallottini, encaminhando a proposta de alteração no Regimento do CENA. Na oportunidade, informa que as alterações solicitadas foram devidamente apreciadas e aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo do CENA (11.10.2023). - fls. 1/17

- **Parecer PG n.º 55230/2023:** observa que as alterações realizadas estão de acordo com as normas universitárias, em especial, com a Resolução CoPI n.º 8463/2023, que

regulamenta a composição e as competências das Comissões de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, e em seu artigo 1º, inc. III, permite a inclusão de um representante dos pós-doutorandos na composição da CPqI, desde que assegurado o percentual mínimo de 70% de membros docentes no colegiado. No que tange ao rol de competências do CPqI, não verifica qualquer conflito com as normas superiores que disciplinam a competência de outros órgãos. Observa, ainda, que a previsão realizada se coaduna com a finalidade específica e posição na estrutura administrativa ocupada por mencionado colegiado (28.11.2023). - fls. 19/22

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à alteração do Regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (07.02.24). - fls. 24/25

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. - fls. 26/27

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura.**

#### 4 - REGIMENTOS DOS CAMPI USP

##### 4.1 - PROCESSO 2009.1.577.53.7 – CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DE RIBEIRÃO PRETO [Processo 2009.1.577.53.7\\_RP\\_NUMERADO FINAL.pdf](#)

Proposta do novo Regimento do *Campus* de Ribeirão Preto aprovada, obedecido *quorum* estatutário, em 12.04.2023.

- Informação do Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto, Prof. Dr. Marcelo Mulato, encaminhando a minuta de Resolução que baixa o Regimento do *Campus*, aprovado pelo Conselho Gestor do *Campus* em 12.04.2023, com sugestão de alteração da redação dos artigos 1º e 9º (13.04.23). - fls. 1/11

- **Parecer do Grupo de Trabalho sobre a proposta de alteração:** manifesta, com relação à proposta de alteração do artigo 1º, que "(...) Como, no caso específico do *Campus* de Ribeirão Preto, sua estrutura atual dispõe apenas de Unidades Universitárias, a alteração proposta não traz implicações do ponto de vista do sentido e/ou da interpretação do texto, mas destoa principiologicamente da proposta central do GT, que foi criado com o intuito de uniformizar os Regimentos dos *Campi* da USP. O mesmo ocorre com a proposta de alteração do artigo 9º. Deste modo, uma vez que o texto originalmente proposto não traz qualquer prejuízo para a gestão do *Campus* de Ribeirão Preto, sugere a manutenção do texto original (19.04.23). - fls. 14/15

- **Parecer PG n.º 01079/2023:** faz as seguintes observações: 1) no artigo 3º, § 6º - o dispositivo estabelece que os membros eleitos do Conselho Gestor serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e ausências, pelos respectivos suplentes, porém o § 7º do artigo 27 do RG prevê expressamente que também nos casos de vacância haverá substituição pelo suplente. 2) no artigo 4º, *caput* - trata das competências do Conselho Gestor, além daquelas previstas nos artigos 27-C, 28 e 30 do RG. Todavia, observa que o artigo 30 do RG trata da competência da Prefeitura. Quanto às demais alterações realizadas pelo Conselho Gestor em relação à proposta do Regimento base, observa que, do ponto de vista estritamente jurídico, que não há óbice na redação adotada.

Todavia, quanto ao artigo 1º, embora reflita a composição do *Campus* de Ribeirão Preto, formado atualmente por Unidades, se, eventualmente, houver alteração dessa estrutura, o Regimento do *Campus* precisará ser alterado. Nesse sentido, recomenda, também, que seja adotada a redação do Regimento base, pois, além de atender a realidade do referido *Campus*, evita alterações normativas desnecessárias (17.08.23). - fls. 16/21

- Em reunião realizada em 13.09.2023, a CLR retirou os autos de pauta. - fls. 23

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável ao novo Regimento da Prefeitura do *Campus* de Ribeirão Preto, observadas as sugestões (18.10.2023). - fls. 24/29

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. - fls. 30/37

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento da Prefeitura do Campus de Ribeirão Preto, observadas as sugestões.**

4.2 - **PROCESSO 2023.1.629.19.1 – CONSELHO GESTOR DO CAMPUS USP “FERNANDO COSTA”** Processo 2023.1.629.19.1\_FC\_NUMERADO FINAL.pdf

Proposta de novo Regimento do *Campus* “Fernando Costa”, aprovada pelo Conselho Gestor do *Campus* em 22.11.23.

- Ofício do Presidente do Conselho Gestor do *Campus* “Fernando Costa”, Prof. Dr. Carlos Eduardo Ambrósio, ao Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, encaminhando o Regimento do *Campus* “Fernando Costa”. Na oportunidade, informa que o Conselho Gestor do *Campus*, reunido em 22.11.2023, aprovou, por unanimidade, a minuta do Regimento do *Campus* USP “Fernando Costa” e sugeriu a inclusão do inciso XVII no Capítulo II, Artigo 90, com a seguinte redação: *XVII - gerenciamento de atividades agropecuárias nos setores produtivos da Prefeitura do Campus e de uso comum* (23.11.2023). - fls. 1/11

- **Parecer PG n.º 00035/2024:** esclarece que a minuta foi elaborada no contexto de padronização dos regimentos das diversas prefeituras dos *campi* da Universidade. A proposta adotou o texto do Regimento-base elaborado pelo Grupo de Trabalho, com ajustes pontuais. Manifesta que o texto está em ordem e poderá ser dada continuidade à tramitação legislativa. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dr.<sup>a</sup> Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, destaca que o artigo 3º, §6º estabelece que os membros eleitos do Conselho Gestor serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e ausências, pelos respectivos suplentes. Ocorre que o §7º do artigo 27 do Regimento Geral prevê expressamente que também nos casos de vacância haverá substituição pelo suplente. Menciona, a título de exemplo, que o RG, quando trata da substituição do Prefeito do *Campus* e dos Diretores das Unidades pelos respectivos substitutos legais, restringe às hipóteses de impedimentos e ausências. Sugere, ainda, a exclusão da menção ao artigo 30 feita no *caput* do artigo 4º da minuta (pois trata de competência da prefeitura e não do Conselho Gestor) e que seja acrescida a menção ao “parágrafo único” do artigo 30. Tratando-se de correção formal, esclarece que a minuta pode ser encaminhada para análise das instâncias superiores (15.01.24). - fls. 15/19

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável ao novo Regimento do *Campus* "Fernando Costa", nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral (07.02.24). - fls. 21/24

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. - fls. 25/32

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento do *Campus* "Fernando Costa", nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral.**

4.3 - **PROCESSO 2021.1.1041.88.9 – PREFEITURA DO CAMPUS DE LORENA** [Processo 2021.1.1041.88.9\\_L\\_NUMERADO FINAL.pdf](#)

Proposta do novo Regimento do *Campus* de Lorena aprovada pelo Conselho Gestor, obedecido *quorum* estatutário, em 14.04.2023. - fls. 1/10

- Despacho do Presidente do CTA da EEL, Prof. Dr. Silvio Silverio da Silva informando que o Colegiado aprovou, em sua 110ª reunião ordinária, em 14.04.2023, a proposta de Regimento do *Campus* USP de Lorena (14.04.23). - fls. 11/12

- **Parecer PG n.º 01641/2023:** esclarece que a minuta foi elaborada no contexto de padronização dos regimentos das diversas prefeituras dos *campi* da Universidade. A proposta adotou o texto do Regimento-base elaborado pelo Grupo de Trabalho, com ajustes pontuais. Manifesta que o texto está em ordem e poderá ser dada continuidade à tramitação legislativa. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica destaca que o artigo 3º, §6º estabelece que os membros eleitos do Conselho Gestor serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e ausências, pelos respectivos suplentes. Ocorre que o §7º do artigo 27 do Regimento Geral prevê expressamente que também nos casos de vacância haverá substituição pelo suplente. Menciona, a título de exemplo, que o RG, quando trata da substituição do Prefeito do *Campus* e dos Diretores das Unidades pelos respectivos substitutos legais, restringe às hipóteses de impedimentos e ausências. Sugere, ainda, a exclusão da menção ao artigo 30 feita no *caput* do artigo 4º da minuta (pois trata de competência da prefeitura e não do Conselho Gestor). Tratando-se de correção formal, esclarece que a minuta pode ser encaminhada para análise das instâncias superiores (11.12.23). - fls. 13/17

- Mensagem eletrônica da Assistência Técnica Acadêmica de que a votação do Regimento do *Campus* USP de Lorena pelo CTA obedeceu ao quórum de maioria absoluta, com 10 votos favoráveis à aprovação, sendo que o Colegiado é composto por 13 membros, sendo que três não puderam comparecer à reunião, sendo assim, havia dez membros presentes. - fls. 18

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável ao novo Regimento do *Campus* de Lorena, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral (07.02.24). - fls. 20/23

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. - fls. 24/31

**O Conselho Universitário aprova o Parecer da CLR, favorável ao novo Regimento do *Campus* de Lorena, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral.**

4.4 - **PROCESSO 92.1.2233.1.4 – PREFEITURA DO CAMPUS ADMINISTRATIVO DE SÃO CARLOS** [Processo 92.1.2233.1.4\\_PUSP-SC\\_NUMERADO FINAL.pdf](#)

Proposta do novo Regimento do *Campus* de São Carlos aprovada pelo Conselho Gestor, obedecido *quorum* estatutário, em 09.03.2023.

- Ofício do Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de São Carlos, Prof. Dr. Joubert Lancha, ao Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, informando que o Conselho Gestor está de acordo com a minuta proposta de Regimento para o *Campus* de São Carlos e não há objeções a fazer (28.04.23). - fls. 1/11

- **Parecer PG n.º 01640/2023:** esclarece que a minuta foi elaborada no contexto de padronização dos regimentos das diversas prefeituras dos *campi* da Universidade. A proposta adotou o texto do Regimento-base elaborado pelo Grupo de Trabalho, com ajustes pontuais. Manifesta que o texto está em ordem e poderá ser dada continuidade à tramitação legislativa. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica destaca que o artigo 3º, §6º estabelece que os membros eleitos do Conselho Gestor serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e ausências, pelos respectivos suplentes. Ocorre que o §7º do artigo 27 do Regimento Geral prevê expressamente que também nos casos de vacância haverá substituição pelo suplente. Menciona, a título de exemplo, que o RG, quando trata da substituição do Prefeito do *Campus* e dos Diretores das Unidades pelos respectivos substitutos legais, restringe às hipóteses de impedimentos e ausências. Sugere, ainda, a exclusão da menção ao artigo 30 feita no *caput* do artigo 4º da minuta (pois trata de competência da prefeitura e não do Conselho Gestor) e que seja acrescida ao *caput* a menção ao "parágrafo único" do artigo 30. Tratando-se de correção formal, esclarece que a minuta pode ser encaminhada para análise das instâncias competentes (12.12.23). - fls. 12/18

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável ao novo Regimento do *Campus* de São Carlos, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral (07.02.24). - fls. 20/23

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. - fls. 24/31

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento do *Campus* de São Carlos, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral.**

4.5 - **PROCESSO 2013.1.7.92.1 - PREFEITURA DO QUADRILÁTERO SAÚDE-DIREITO** [Processo 2013.1.7.92.1\\_QSD\\_NUMERADO FINAL.pdf](#)

Proposta do novo Regimento do *Campus* Quadrilátero Saúde-Direito aprovada pelo Conselho Gestor, obedecido *quorum* estatutário, em 06.04 e 05.06.2023.

- Ofício do Presidente do Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde-Direito, Prof. Dr. Celso Fernandes Campilongo, esclarecendo que a proposta do Regimento do *Campus* foi aprovada, por maioria absoluta, pelo Conselho Gestor, com aprovação de oito dos dez membros do Colegiado. Com relação a necessidade ou não de revisão do art. 9º, parágrafo único, inciso I, informa que o Conselho Gestor, em 05.06.2023, deliberou incluir, nesse inciso, o termo "média", conforme solicitação recebida da Reitoria. Ressalta, ainda, que na referida votação foi atendido o disposto no Regimento Geral quanto ao *quorum* de maioria absoluta, com aprovação de oito dos 10 membros do Colegiado. Encaminha a minuta do

Regimento já com a alteração informada (12.06.23). - fls. 1/12

- **Parecer PG n.º 01636/2023:** esclarece que a minuta foi elaborada no contexto de padronização dos regimentos das diversas prefeituras dos *campi* da Universidade. A proposta adotou o texto do Regimento-base elaborado pelo Grupo de Trabalho, com ajustes pontuais. Manifesta que o texto está em ordem e poderá ser dada continuidade à tramitação legislativa. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica destaca que o artigo 3º, §6º estabelece que os membros eleitos do Conselho Gestor serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e ausências, pelos respectivos suplentes. Ocorre que o §7º do artigo 27 do Regimento Geral prevê expressamente que também nos casos de vacância haverá substituição pelo suplente. Menciona, a título de exemplo, que o RG, quando trata da substituição do Prefeito do *Campus* e dos Diretores das Unidades pelos respectivos substitutos legais, restringe às hipóteses de impedimentos e ausências. Sugere, ainda, a exclusão da menção ao artigo 30 feita no *caput* do artigo 4º da minuta (pois trata de competência da prefeitura e não do Conselho Gestor) e que seja acrescida a menção ao "parágrafo único" do artigo 30. Tratando-se de correção formal, esclarece que a minuta pode ser encaminhada para análise das instâncias superiores (11.12.23). - fls. 13/17

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável ao novo Regimento do *Campus* Quadrilátero Saúde-Direito, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral (07.02.24). - fls. 19/22

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. - fls. 23/30

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento do Campus Quadrilátero Saúde-Direito, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral.**

## 5 - ALTERAÇÃO DE NOME DE EDIFÍCIO

### 5.1 - PROCESSO 2022.1.14589.1.3 – PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA [2022.1.14589.1.3\\_PRCEU\\_NUMERADO\\_FINAL.pdf](#)

Proposta de atribuição de nova nomenclatura do edifício onde está instalado o Anfiteatro Camargo Guarnieri, o CINUSP, o TUSP, o CORALUSP e a OSUSP, além da Divisão de Ação Cultural e Divisão de Comunicação Institucional, para que passe a ser denominado Centro Cultural Camargo Guarnieri, aprovada pelo CoCEX em 06.10.2022. - fls. 1

- Justificativa apresentada pela PRCEU: o edifício onde se encontra o Anfiteatro da Universidade de São Paulo, sede da Orquestra Sinfônica da USP, foi recentemente reformado e passou a abrigar, também, outros três órgãos da PRCEU: CINUSP, CORALUSP e TUSP – e duas Divisões: Divisão de Ação Cultural e Divisão de Comunicação Institucional. Com a nova configuração do prédio, o edifício passará a ser denominado "Centro Cultural Camargo Guarnieri", respeitando-se e mantendo-se a denominação de seu Anfiteatro. - fls. 2

- **Parecer PG n.º 00708/2023:** esclarece que o deferimento ou não do pedido formulado é questão de mérito administrativo, cabendo a Procuradoria Geral examinar os

procedimentos necessários para a tramitação do assunto. Quanto a esse aspecto, informa que não há previsão normativa específica no âmbito da Universidade. (...) Manifesta que consta dos autos que o Anfiteatro foi reformado com a finalidade de abrigar outros órgãos da PRCEU, razão por que a edificação passaria a ser denominada "Centro Cultural Camargo Guarnieri" e o Anfiteatro situado no mesmo prédio, permaneceria com a mesma denominação. À vista disso, por se tratar de espaço de outra natureza, observa que não parece incidir a regra prevista na Lei Estadual 14.707/2012, de haver outra edificação com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear, ao menos para o caso do Anfiteatro. Recomenda que os autos sejam instruídos com a planta-croqui do espaço reformado, a fim de que se possa identificar os espaços que irão integrar o Centro Cultural, dentre eles, o Anfiteatro. Quanto ao procedimento, manifesta que embora não haja disposição normativa que discipline o assunto, da interpretação de alguns dispositivos do Estatuto da USP, consolidou-se o entendimento segundo o qual a nomeação em tela constitui espécie de homenagem de natureza análoga às "dignidades universitárias", sendo necessária a apreciação pelo Conselho Universitário, ouvindo-se previamente a CLR. A análise da possibilidade de homenagear o Maestro Camargo Guarnieri já foi examinada pela administração, no momento que foi atribuída a denominação ao Anfiteatro, tendo sido editada a Resolução nº 4195/95, a qual foi precedida de deliberação do Co em sessão de 29.08.1995. Porém restringiu-se à denominação do Anfiteatro e não da edificação inteira. Por outro lado, há deliberação da CLR no sentido de que "denominação de espaços que estejam sob estrita gestão de uma Unidade de Ensino específica não necessita de encaminhamento ao Conselho Universitário" – o que não é o caso dos autos, razão por que a questão deve ser submetida à CLR e ao Co (14.06.23). - fls. 3/14

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à atribuição de nova nomenclatura do edifício onde está instalado o Anfiteatro Camargo Guarnieri, para que passe a ser denominado Centro Cultural Camargo Guarnieri (07.02.24). - fls. 16/17

[Alterar Deliberação](#) [Remover Deliberação](#)

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável a atribuir o nome de Centro Cultural Camargo Guarnieri ao edifício onde está instalado o Anfiteatro Camargo Guarnieri.**

## **PARTE I - EXPEDIENTE**

8. Palavra aos Senhores Conselheiros.

**NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).**